



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Competição	Jogos Escolares de Rondônia - JOER Seletiva das Modalidades Individuais 2026
Processo nº	004/2026/JOER/CDE/TJDO/RO
Requerimento nº	CCO – Gerência de Esportes
Assunto:	Desclassificação de Atleta por infração normativa
Requerente:	PROCURADORIA DESPORTIVA
Requerido:	Escola Monteiro Lobato (Rolim de Moura) Técnico Max Fennex Camargo da Silva O. de S. S.
Modalidade/sexo:	Judô/Masculino/Juvenil
Dispositivo Legal	Art. 94 Regulamento Geral c/c Art. 265 do CRJDD

MEDIDA DISCIPLINAR

DECISÃO

A Comissão Disciplinar Especial, reunida em sessão realizada no dia 15 de maio de 2026, às 17h00min, no Plenário Dr. Francisco Moura, situado na Sala da Direção Escolar da Escola Getúlio Vargas, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 986, Bairro Santa Bárbara, nesta cidade de Porto Velho/RO, após regular apreciação dos autos, deliberou nos seguintes termos:

Por maioria de votos, julgou procedente a denúncia formulada em face do Técnico **Max Fennex Camargo da Silva**, reconhecendo a prática da infração capitulada no art. 94 do Regulamento Geral, c/c art. 265 do Código Rondoniense de Justiça e Disciplina Desportiva.

Na fixação da reprimenda, foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, impondo-se a penalidade mínima de **06 (seis) meses de suspensão**. Todavia, em atenção aos relevantes serviços prestados ao desporto e com fundamento no art. 201, inciso III, do CRJDD, foi deferida a **Transação Disciplinar Desportiva**, convertendo-se a sanção aplicada em obrigação substitutiva consistente no fornecimento de **01 (uma) cesta básica**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Consigna-se que o denunciado anuiu expressamente aos termos da transação disciplinar, renunciando, de forma inequívoca, ao prazo recursal.

No que concerne ao atleta **O. de S. S.**, da modalidade Judô, naipes masculino, categoria juvenil, a Comissão Disciplinar Especial, **à unanimidade de votos**, julgou improcedente a denúncia, absolvendo-o das imputações constantes da peça acusatória.



**GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Após o cumprimento integral da obrigação decorrente da transação disciplinar, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais e regimentais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2026.

**Dney Aparecida Santos
Auditora Presidente
Comissão Disciplinar Especial**